

Y**!?**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP N° 2.200-2 DE 2408/2001 QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL

Pág.

Instituído pela Resolução nº 003/2025 – CMA, de 16/05/2025

PODER LEGISLATIVO

Roberta Karoliny de Almeida da Matta – **Presidente** Joyanne Cambraia Araújo - **Vice – Presidente** Rosely Dias Piris Silva - **1º Secretário**

Diego Monteiro Melo – Vereador
Erick Lobato Muniz – Vereador
Ivanete Alves Ferreira – Vereadora
Marcelino Lobato Sucupira Filho – Vereador
Mauricio de Oliveira Sucupira – Vereador
Renato Sales Marques – Vereador

SÚMARIO

Projeto de lei 009/2025-CMA	2
Publicidade	2

Atos do Poder Legislativo.....2

•. Esta edição completa do diário é composta de 02 páginas •

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS:

- As matérias devem ser digitadas em papel tipo A4, com cabeçalho contento o timbre da instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O TITULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 9.0, Cor PRETA, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A Fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 9.0, COR PRETA e Estilo Normal.
- O texto deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail cma@amapa.ap.leg.br , em versão Word (*.doc) e/ou Exel (*.xls).

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Amapá. **REMESSAS DE MATÉRIA**: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site:

www.amapa.ap.leg.br/diariooficial_ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete da Casa Civil até 8 (oito) dias após a publicação.

GABINETE



da Câmara Municipal de Amapá, no valor máximo de R\$ 800,00 reais (oitocento mensais, que se destina ao ressarcimento de despesas exclusivamente realiza desempenho da atividade parlamentar no mês de sua competência.

Parágrafo único. O valor máximo da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar poderá ser majorada através de Ato da Mesa Diretora, ressalvada a existência de dotação própria no orçamento da Câmara Municipal de Amapá.

- Art. 2º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar se destina reembolsar despesas efetuadas pelos vereadores, em efetivo exercício do mandato, relacionadas a material de escritório, viagens e comunicação, assim como de consumo, conforme discriminados no artigo 3º desta Lei, desde que não fornecidos pela Câmara Municipal.
- Art. 3º Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar poderá ser utilizada para: Art. 3º Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar poderá ser utilizada para:

 I - custear despesas de viagens relacionadas ao exercício do mandato, como
 transporte, hospedagem, alimentação e inscrição em simpósios, fóruns, seminários,
 congressos e afins, incluindo-se combustível e passagens rodovárias:

 II - Despesas com serviços de telefonia e internet, desde que diretamente
 relacionadas ao trabalho parlamentar;

 III - Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria,
 assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos;
 IV - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias
 anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal e desde que
 não caracterize asatos com campanha eleitrari:

- não caracterize gastos com campanha eleitoral;
- V Locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, desde que diretamente relacionadas ao trabalho parlamentar;
- puolicações, desde que diretamente relacionadas ao trabalno parlamentar;
 VI Cópias heliográficas, xerográficas, encademações, ampliações, reduções,
 cópias especiais, de documentos de interesse e relacionados com a atividade
 parlamentar do Gabinete;
 VII Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, vedada despesas
 efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.
- § 1º É vedado gastar mais de 50% (cinqüenta por cento) da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar com uma única cota de qualquer das despesas previstas neste artigo, mensalmente.
 - § 2º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
- § 3º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Amapá quanto a observância de normas eleitorais relativamente a
- § 4º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.
- Art. 4º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será disponibilizada mensalmente aos vereadores, a título de indenização, mediante prestação de contas direcionada ao Controle Interno, que fará a análise das despesas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil, e aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, quanto aos aspectos da função legislativa.

Parágrafo Único. O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

- Art. 5º Os recursos destinados à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório e não cumulativo.
- Art. 6° Só exercerá direito a reembolso de despesas por meio de utilização da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato.
- Art. 7º É obrigatória a prestação de contas mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente à competência do mês anterior, por meio de relatório simples e requerimento padrão de solicitação de reembolso, com apresentação de notas fiscais, recibos, comprovantes de passagens, os quais demonstrem que referidas despesas estão devidamente quitadas, e constando atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo Único. A ausência de pedido da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar em um mês, não cumulará para fins de pedidos futuros.

- Art. 8° Será objeto de ressarcimento junto ao Controle Interno o documento:
- I pago, relacionado no requerimento padrão II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em home do
- parlamentar
- § 1° O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fomecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;
- § 2º Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome de proprietário e/ou locatário ou ainda comodatário de imóveis.
- § 3º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.
- Art. 9º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, aprese na forma prescrita nesta Lei, o Controle Interno, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.
- Art. 10. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com nas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições
- Art. 11. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.
- Art. 12. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:
 - I investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato;
 - II afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração III o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
- Art. 13. Ato da Mesa Diretora poderá estabelecer novas regras regulatórias de controle e fiscalização para fins de usufruto da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei.
- Art. 14. Todas as despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Amapá, que serão suplementadas, se necessário.
 - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002, de 04 de setembro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, 25 de junho de 2025.

Ver*. ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA

Ver. JOYANNE CAMBRAIA ARAUJO
Vice-Presidente Rosely Dias Piris Olla Ver ROSELY DIAS PIRIS SILVA

Secretária

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, da instituição da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, que é ora apresentada à superior deliberação de Vossas Excelências, para substituir a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar criada através da Resolução nº 002/2023, de forma a dar maior rigidez, controle e atendimento aos princípios da legalidade de manuseio do erário público municipal, razão pela qual optou a Mesa Diretora, após ouvida a douta Assessoria Jurídica desta CMA, que sua instituição seja através de LEI, de forma a que se possa efetivamente submeter referida despesa ao pleno conhecimento da coletividade e dos órgãos de fiscalização, demonstrando alinhamento da atual gestão da Câmara Municipal de Amapá com a transparência pública, sem qualquer receio.

A criação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar objetiva prover o custeio da atividade e do exercício efetivo da função parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de-natureza executiva e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Municipais para a aprovação da matéria.

Verª. ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ** A Câmara Municipal de Amapá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.amapa.ap.leg.br/diariooficial no link Diário Oficial.